

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. 914/68 - CEE

INTERESSADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento dos Cursos de Licenciatura em Estudos Sociais e Letras, junto a FFCL Bragança. Paulista.

P A R E C E R N° 504 /68

1. A Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista solicita autorização para instalar mais dois Cursos de Licenciatura de 1º ciclo, na Faculdade de Ciências e Letras por ela mantida. Como se recorda, o Conselho Estadual de Educação, pela Resolução n. 14/68 autorizou o funcionamento dos Cursos de Licenciatura de 1º ciclo de Ciências Físicas e Naturais e Desenho. A Câmara do Ensino Superior opinará favoravelmente, também à instalação dos Cursos de Estudos Sociais (1º ciclo), Letras (língua vernácula) e Pedagogia, os quais, entretanto, não foram autorizados pelo Conselho Pleno.

Terminando a 27 de novembro, em calendário especial o 1º semestre propedêutico, comum a todos os Cursos, e abrindo-se no 2º, a opção respectiva, retornou a Faculdade, em data de 5 de setembro pp, com solicitação para a instalação dos Cursos de licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais e de Licenciatura de 1º ciclo de Letras, uma vez que numerosos alunos, inscritos no Curso Propedêutico haviam manifestado interesse para a opção em Letras ou Estudos Sociais, de 1º ciclo.

Por ocasião da discussão da matéria no Conselho Pleno ficou evidente o interesse que existe na instalação de Cursos de Licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais (que possibilita a formação de professores de História, Geografia e Ciências Sociais para ciclo ginásial) e de Letras (que visa a preparação de professores de Letras, sobretudo de Português, para o ginásio).

É evidente que há carência de elementos docentes qualificados nessas disciplinas, para o ciclo ginásial, sobretudo em face do extraordinário incremento da população estudantil dos cursos de 1º ciclo secundário, mantidos pelo Estado.

4. A Câmara do Ensino Superior já se manifestara quanto ao mérito, favorável a instalação dos cursos ora pleiteados; e o faz pela aprovação do Parecer n. 72/68, de lavra do conselheiro Paulo Gomes Romeo, que servirá de "base à discussão em plenário. Cabe

entretanto reexaminar a matéria, pois aduzam-se nossos argumentos às razões anteriores.

Em primeiro lugar, parece fora de contradição que se deva estimular a formação de professores de 1º ciclo, não apenas nas áreas em que há carência maior desses dos centros, isto é, nas de Ciências Físicas e Naturais e Matemática, mas também em todas as matérias que formam o 1º ciclo. Essa política atende, de um lado, os interesses da formação da "mão de obra", em condições de maior rapidez e economia, de modo atender ao aumento explosivo do mercado de trabalho; de outro, possibilitaria o funcionamento, em Faculdades municipais, porventura menos providas de recursos materiais- e humanos que as congêneres estaduais, de cursos cujos requisitos não fossem tão elevados e, em consequência, pudessem ser sujeitos a menores exigências.

O Curso de Licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais, já fixado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, através da Portaria Ministerial n. 117, de 22 de abril de 1966 e o Curso de Licenciatura de 1º ciclo em Letras, também já autorizado pelo Conselho Federal de Educação, são ainda muito poucas nas Faculdades, mantidas pelo Estado ou pelos Municípios, na área jurisdicional deste Conselho. Entretanto, já Faculdades particulares estão obtendo do Conselho Federal de Educação autorização para fazê-los funcionar, e não assistem razões a que idêntica orientação não seja adotada pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

7. Ainda recentemente, pelo Parecer 429/68, da Câmara do Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, foi aprovada, em 3 de julho pp o funcionamento dos Cursos de Licenciatura em Estudos Sociais e de Licenciatura em Letras (ambas de 1º ciclo) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto mantida pela associação Ribeirão Preto de Educação, daquela cidade. Chame-se a atenção, de passagem para a confusão que poderá conduzir o nome "Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto" usada por essa instituição (V. Documenta "n.88,julho 1968,p.42) com o nome idêntico , da Faculdade mantida pelo Estado.

8. No caso do processo em apreço, foram observados todos os trâmites estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação. Entrado a **18.9.68** na CES o processo foi encaminhado à Assessoria do Planejamento, donde retornou, em 21.10.68, com uma série de exigências e informações, que a CES remeteu à Faculdade para ciência e providências. A Faculdade atendeu-as, pelos docs. de fls. 19 e 20, tendo a digna Assessoria do Planejamento informado, pelo doc. de fls.2 e 3 serem satisfatórias as informações oferecidas. A Presidência da CES convocou então o sr. Diretor da instituição para esclarecimentos diretos, em relação ao doc. de fls. 21, em que a interessada solicitara urgência no pronunciamento da Câmara, tendo em vista, mais ampla gama de opções ,

o que teria incontestável valor para uma distribuição consciente dos pendores intelectuais, para não falar de "vocações", dos 240 alunos aprovados no semestre propedêutico. Cora essas informações diante da urgência alegada, reconhecida razoável pela Presidência da CES (pois a 2ª opção deverá ser feita até 3 de dezembro) não teve dúvidas o Presidente, **diante** da carga de processos que oneram os Srs. Conselheiros, em avocar a responsabilidade do exame da matéria e elaboração do parecer que ora oferece.

9. Não há mais que manifestasse sobre qualificação da localidade sede da capacidade da entidade mantenedora, das instalações e demais exigências da Resolução n. 20/65, pois já se consideraram atendidas quando da autorização de funcionamento dos Cursos de Licenciatura em Ciências, e Licenciatura em Desenho. Num mesmo será **reexaminada** a questão do acervo especializado da Biblioteca, pois já havia sido constituído em função também dos cursos ora pleiteados, e sendo objeto de exame por esta Câmara, com o já mencionado parecer favorável 72/68, do Cons. Paulo Gomes Romeo exame atual versará especificamente sobre

- a) Currículo dos Cursos rejeitados
- b) Corpo Docente
- c) Atendimento de exigências anteriores.

10. Curso de Licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais e currículo da Licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais obedecerá aos seguintes requisitos;

1. A Licenciatura em Estudos Sociais (lúcido) compreende o seguinte currículo mínimo;

1. História Antiga, Medieval, Moderna e Contemporânea;
2. Organização Política e Social do Brasil
3. Geografia, Geografia Física e Geografia Humana
4. Geografia do Brasil
5. História do Brasil
6. Fundamentos de Ciências Sociais

2. Será considerada obrigatória a disciplina Cultura Brasileira no 1º Ano, a ser dirigida por um Coordenador Geral auxiliado por uma equipe de professores.

3. Serão oferecidas disciplinas optativas, capazes de fornecerem créditos a partir do 2º ano. Serão as seguintes;

1. História Econômica do Brasil
2. Sociologia
3. Psicologia
4. Estatística
5. Técnica e Recursos Audiovisuais
6. Licitação à Pesquisa Histórica
7. Iniciação à Pesquisa Social
8. Elementos de Geologia

A Licenciatura em Estudos Sociais terá dois (2) anos básicos que podem ser comuns a outros cursos a serem instalados.

A formação pedagógica prescrita na Resolução oriunda do Parecer

fls. 4 292/68 do CFE será obtida através das matérias pedagógicas: Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem, Didática e **Prática** de Ensino e Elementos de Administração Escolar.

E de seis semestres a duração do Curso de Licenciatura em Estudos Sociais (1º ciclo), compreendendo 2025 horas aulas, de acordo com a Portaria Ministerial 159/65.

Currículo e carga horária semanal -

Primeiro Ano n° de aulas semanais

História Antiga	4
História do Brasil	5
Geografia Física	5
Geografia do Brasil	4
Fundamentos de Ciências Sociais	4
Cultura Brasileira	4

total: 24

Segundo Ano n.de aulas semanais

História Medieval	4
História do Brasil	3
Geografia do Brasil	3
Geografia Humana A	4
Fundamentos de Ciências Sociais	2
Didática e Prática de Ensino	4
Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem	4

total: 24

Terceiro Ano n. de aulas semanais

História Moderna e Contemporânea	5
História do Brasil	3
Geografia do Brasil	3
Organização Social e Política do Brasil	5
Administração Escolar	4

total: 20

OBSERVAÇÃO: A carga horária menor para o 2º e 3º anos torna possível a inclusão das disciplinas optativas a partir do 2º Ano.

11. Curso de licenciatura de 1º ciclo em Letras.-

O currículo da Licenciatura de 1º **ciclo em Letras obedecerá aos seguintes** requisitos:

1. De acordo com a Portaria Ministerial 155, de 17 de maio de 1966, a Licenciatura em Letras (1º ciclo) compreenderá o seguinte currículo mínimo:

- Língua Portuguesa
- Literatura Portuguesa
- Literatura Brasileira
- Língua Latina
- Uma língua estrangeira moderna
- literatura da língua estrangeira moderna
- Teoria da Literatura
- Linguística
- Literatura Latina.

2. Será considerada obrigatória a disciplina CULTURA BRASILEIRA, no 1º Ano, a ser dirigida por um Coordenador Geral auxiliado por uma e

quipes de professores.

3. os seis (6) semestres ;:: duração ao Curso de Licenciatura em Letras (1º ciclo), compreendendo 2.025 horas-aulas, de acordo com a Portaria Ministerial 159/65.

4. O curso de licenciatura em Letras terá 2 (dois) anos "básicos que podem ser comuns a outros cursos a serem instalados.

5. A formação pedagógica prescrita na Resolução oriunda do Parecer 292/ 62 do CFE será obtida **através** das matérias pedagógicas; Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem, Didática e Prática de Ensino e Elementos de Administração Escolar.

6. Serão oferecidas como disciplinas optativas, capazes de fornecerem créditos, a partir do 2º Ano, as seguintes:

Teoria da Comunicação
Técnicas e Recursos Audiovisuais
Cinema e Teatro
Estética
Filosofia da Educação
Sociologia
História
Psicologia

7. Poderão, ainda, ser oferecidas outras disciplinas optativas ouvido o Departamento de Letras e tendo a aprovação do Conselho Departamental.

LICENCIATURA E LETRAS (1º CICLO) Currículo e carga **horária** semanal

Primeiro Ano N° de aulas semanais

Língua Portuguesa 5
Literatura Portuguesa. 5
Língua Latina 4
Linguística 4
Uma língua moderna (Francês ou Inglês) 4
Cultura Brasileira 4

total 26

Segundo Ano N° de aulas semanais

Língua Portuguesa 4
Literatura Brasileira. 4
Linguística 3
Uma língua moderna (Francês ou Inglês) 4
Didática e Prática de Ensino 4
Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem 4

total 23

Terceiro Ano N^o de aulas semanais

literatura Brasileira	4
Teoria da Literatura	3
Literatura da Língua Moderna (Francesa ou Inglesa)	5
Didática e Prática de Ensino	4
Administração Escolar	3
Literatura Latina	3

total 22

Observação: a carga horária menor para o 22 e 32 anos torna possível a inclusão das disciplinas optativas a partir de 2º ano.

12. Corpo Docente de "Estudos Sociais "

O corpo docente proposto para a Licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais (2 primeiras séries) é o seguinte:

a) Pedro Calil Padis (reside em Atibaia), disciplinas de História e História do Brasil.

b) Bernardo Issler (reside em S. Paulo), disciplina Geografia Física

c) Neif Gabriel (reside em S. Paulo), disciplinas: Geografia Humana, Geogr. do Brasil e Geogr. Física.

d) Leila Montanari Ramos (reside em Bragança Paulista), disciplinas C. Sociais e Sociologia.

e) Therezinha Circe Putra Megale (reside em Bragança Paulista), disciplinas; Psic. da Adolescência e da Aprendizagem.

f) José de Arruda Penteado (reside em S. Paulo), disciplina; Didática e Prática do Ensino.

g) Bernardo Issler (reside em S. Paulo), disciplina de Cult. Brasileira.

h) Heloisa Froes Leme (reside em Bragança Paulista), disciplina e Hist. (medieval).

13. Apreciação do Corpo Docente de "Estudos Sociais"

a) Pedro Calil Padis - Brecarei em Ciências Econômicas, com títulos bons para ensino de Economia, não possui para o ensino de História Geral e do Brasil. Não pode ser aceito.

b) Bernardo Issler - Já aceito pelo Parecer CES n. 72/68

c) Neif Gabriel - Já aceito pelo Parecer CES n. 72/68

d) Leila Montanarimos - Já aceita pelo Parecer CES n. 72/68

e) Therezinha Circe Dutra Megale - Já aceito pelo Parecer CES n. 72/68

f) José de Arruda Penteado - Já aceito pelo Parecer CES n. 72/68

g) Heloisa Prões Leme - Já aceita pelo Parecer CES n. 72/68

14. Corpo Docente de "Letras".

O corpo docente para a 13 e 2ª séries de Licenciatura de 1º ciclo em Letras, é o seguinte;

c) Jorge dos Santos Martins (reside em S. Paulo), disciplinas; Linguística e Lit. Portuguesa.

b) Lucrécia D'Aléssio Ferrara/reside em S. Paulo), disciplinas; Língua Port. e Lit. Brasileira.

c) Therezinha Circe Dutra Megale (reside em Bragança Paulista) disciplina; Psicologia da Adolescência e Aprendizagem.

d) José de Arruda penteado (reside em S. Paulo), disciplinas Didát. e Prát. do Ensino

e) Bernardo Issler (reside em S. Paulo), disciplina: Cult. Brasil

f) Sebastião Ferraz de Campos, disciplina: língua. Latina

g) Maria Ignez Correia de Novais, disciplinas Francês

h) Suzanne Eugene Joliat Kennsies, disciplinas Inglês

15. Apreciação do Corpo Docente de Letras

a) Jorge dos Santos Martins - Já aprovado pelo Parecer n. 72/68 CES

b) Lucrécio D'Aléssio Ferrara - Doutora em letras (1964-FFCL Sedes Sapientiae), com grande experiência docente, em níveis médio e superior, atual regente da. Cadeira de Teoria da Literatura, e Literatura Brasileira da FFCL de São Bento da PUC de São Paulo. Pode ser aceita.

c) Therezinha CD Megale - Já aceita pelo Parecer CES n. 72/68

d) José de Arruda Penteado - Aceito pelo Parecer CES n. 72/68

e) Bernardo Issler - Já aceito pelo Parecer CES n. 72/68

f) Sebastião Ferraz de Campos - Para Língua Latina - Professor de Português no ensino médio oficial, sem experiência de ensino superior, sem títulos especializados na matéria.. Não pode ser aceito.

g) Maria Ignez Correia de Moraes - Licenciada em Letras (USP), com curso de 1 ano na Faculte des Lettres et Sciences Humaines, em literatura francesa (1963-1964) e outro na Ecole Superiefri d'Interpretes et Traducteurs (1965-1966), ambas da Universidade de Pens, matriculada, no 12 anos de Curso de Pós-graduação em Francês, da USP e boa experiência de ensino médio. Pode ser aceita.

h) Suzanne Eugenie Joliat Kemmsies - Pb, D. (Georgetown University) especializada em Linguística, Professor-Assistente da Cadeira de Língua e Literaturas Inglesas da FFCL da USP, e com extensa, atividade pregressa ligada a línguas, aliás com grande realce da. língua portuguesa, versões e traduções. Pode ser aceita.

16. Exigências anteriores a serem cumpridas.

A autorização de instalação e funcionamento da Faculdade, constante A Resolução CEE. Nº 14/68 tornou compulsória a instalação do Colégio Técnico, concomitantemente aos cursos superiores da Faculdade. A Diretoria promoveu entendimentos com a "Escola. Profissional de Bragança Paulista", estando o convênio em fase de elaboração (doc. fls. 20), devendo, oportunamente, seus termos serem submetidos à aprovação do CEE exame levado a efeito pela Assessoria do Planejamento não levantou mis nenhum ponto que necessitasse esclarecimento ou corrigenda.

17. Nesses termos, em conclusão, opinamos pela concessão da

autorização de instalação e de funcionamento, pois não parece caber a atual distinção entre as duas fases, numa instituição já em plena atividade e que não está na dependência do cumprimento de nenhuma outra exigência gene

rica, nos Cursos de Licenciatura de 1º ciclo em Estudos Sociais e Licenciatura de 15 ciclo em. Letras, da Faculdade Municipal de Ciências e Letras de Paulista, devendo ser proposto novos no mês em substituição aos dois candidatos impugnados.

CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI

Relator